



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185  
**ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18);**  
**ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 05.685.282/0003-93)**

## **Solução de divergência apresentada por BANCO PINE S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

## **I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA esclarecendo que todos os créditos lançados no Edital do art. 52 teriam sido objeto de repactuação por intermédio de *confissão de dívida* com a constituição de nova garantia fiduciária. Ainda, informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 4.171.628,30.

Consultadas, as Recuperandas esclarecem que o contrato dado em garantia ao Banco restou rescindido (Fertilizantes Yara).

## **II. ANÁLISE**

### **1. CCB – MÚTUO – 0488/21**

Valor, R\$ 4.000.000,00, data 20/05/2021.

Garantia: Termos de garantia n. 001/2021 e 488/2021.

Termo de Garantia n. 001/2021 – Garantia de Caçambas, valor R\$ 422.100,00

Terno de Garantia n. 488/2021 – Garantia de Veículos, valor R\$ 25.049.624,00



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Em resumo, são os seguintes os valores que garantem a operação e o saldo apurado tendo em vista o valor *histórico* tomado:

Termo n.	Garantia	Valor
001/2021	Caçambas	R\$ 422.100,00
488/2021	Veículos	R\$ 2.049.624,00
Total	Garantias	R\$ 2.471.724,00
Valor tomado		R\$ 4.000.000,00
Saldo descoberto		R\$ 1.528.276,00

Sustenta o Banco que as partes teriam encetado confissão de dívida com a repactuação do montante devido e com a outorga de novas garantias.

Entretanto, o *termo de confissão de dívida* em referência foi circularizado entre as partes no mesmo dia em que distribuída a presente recuperação judicial. Note-se os campos de assinatura do documento:

Assim, por estarem justos e acertados, as Partes declaram que o presente instrumento é firmado sem ânimo de novação e assinam o presente Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

O DEVEDOR, O(S) AVALISTA(S) E O(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DECLARAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, QUE LERAM E CONCORDARAM COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRILAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BRUNO CEZAR  
SANCHES

BARRETO:22844887813

Assinado de forma digital por  
BRUNO CEZAR SANCHES  
BARRETO:22844887813  
Dados: 2022.02.21 09:58:02  
-03'00'

FERNANDO  
FORQUILHA

JULIO:34380738892

Assinado de forma digital  
por FERNANDO FORQUILHA  
JULIO:34380738892  
Dados: 2022.02.21 09:51:04  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CREDOR: BANCO PINE S/A

JOSE ANGELO  
AGNER

MAIA:77970470904

Assinado de forma digital por JOSE  
ANGELO AGNER  
MAIA:77970470904  
Dados: 2022.02.17 15:31:30 -03'00'

OCTAVIO EGAS DE  
OLIVEIRA:0058612  
4918

Assinado de forma digital por  
OCTAVIO EGAS DE  
OLIVEIRA:00586124918  
Dados: 2022.02.17 15:32:04 -03'00'

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR: ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA

A Recuperação foi autuada no mesmo dia 17/02/2022, às 11h55min., antes, portanto, da assinatura do instrumento.



A rigor é curial a contratação de empréstimos ou demais obrigações durante o período de recuperação judicial. A empresa, afinal, prossegue em funcionamento e as instituições financeiras – conforme sua avaliação de risco – podem ou não conceder lhes novas linhas de crédito.

Com efeito, no caso em tela **não houve concessão alguma de crédito novo à Recuperanda** a evidenciar que, a rigor, **não se perfectibilizou nova contratação**. Ou seja, a garantia foi contratada **exclusivamente para a cobertura de passivos já consolidados**.

Desta maneira, a confissão de dívida e as garantias outorgadas posteriormente devem se reputar **inaplicáveis** contra os demais credores, sob pena de violação do *par conditium creditoris*.

Por isso, devem ser respeitadas as garantias primevas, eis que aquelas foram validamente constituídas.

No demais, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária, **até o limite das respectivas garantias**, as quais foram avaliadas pelo próprio credor por ocasião da concessão dos créditos, valores estes que restam mantidos.

### III. SOLUÇÃO

ACOLHIMENTO PARCIAL para que seja reconhecido o crédito de R\$ 1.699.904,36 na Classe III (quirografários), tendo em vista os seguintes cálculos:

Termo n.	Garantia	Valor
001/2021	Caçambas	R\$ 422.100,00
488/2021	Veículos	R\$ 2.049.624,00
Total	Garantias	R\$ 2.471.724,00
Valor tomado CORRIGIDO		R\$ 4.171.628,36
Saldo Classe III		R\$ 1.699.904,36

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249